



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

# Incidente de Julgamento de Recurso de Revista e de Embargos Repetitivos 0000133-52.2023.5.05.0008

Relator: ALEXANDRE DE SOUZA AGRA BELMONTE

## Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 30/01/2025

Valor da causa: R\$ 171.826,10

### Partes:

**SUSCITANTE:** Ministro Aloysio Corrêa da Veiga - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**SUSCITADO:** TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**RECORRENTE:** LUANA CAROLINE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: FILIPE LUZ PINTO

**RECORRENTE:** ATENTO BRASIL S/A

ADVOGADO: GABRIEL DE CARVALHO THIELMANN

ADVOGADO: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI

**RECORRIDO:** LUANA CAROLINE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: FILIPE LUZ PINTO

**RECORRIDO:** ATENTO BRASIL S/A

ADVOGADO: GABRIEL DE CARVALHO THIELMANN

ADVOGADO: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI

**RECORRIDO:** BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR

**AGRAVANTE:** LUANA CAROLINE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: FILIPE LUZ PINTO

**AGRAVANTE:** ATENTO BRASIL S/A

ADVOGADO: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI

**AGRAVADO:** LUANA CAROLINE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: FILIPE LUZ PINTO

**AGRAVADO:** ATENTO BRASIL S/A

ADVOGADO: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI

**AGRAVADO:** BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR

**CUSTOS LEGIS:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-IncJulgRREmbRep - 0000133-52.2023.5.05.0008**

SUSCITANTE : **Ministro Aloysio Corrêa da Veiga - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**  
 SUSCITADO : **TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**  
 RECORRENTE : **LUANA CAROLINE FERREIRA DA SILVA**  
 ADVOGADO : Dr. FILIPE LUZ PINTO  
 RECORRENTE : **ATENTO BRASIL S/A**  
 ADVOGADO : Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI  
 ADVOGADO : Dr. GABRIEL DE CARVALHO THIELMANN  
 RECORRIDO : **LUANA CAROLINE FERREIRA DA SILVA**  
 ADVOGADO : Dr. FILIPE LUZ PINTO  
 RECORRIDO : **ATENTO BRASIL S/A**  
 ADVOGADO : Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI  
 ADVOGADO : Dr. GABRIEL DE CARVALHO THIELMANN  
 RECORRIDO : **BANCO ITAUCARD S.A.**  
 ADVOGADO : Dr. WILSON SALES BELCHIOR  
 AGRAVANTE : **LUANA CAROLINE FERREIRA DA SILVA**  
 ADVOGADO : Dr. FILIPE LUZ PINTO  
 AGRAVANTE : **ATENTO BRASIL S/A**  
 ADVOGADO : Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI  
 AGRAVADO : **LUANA CAROLINE FERREIRA DA SILVA**  
 ADVOGADO : Dr. FILIPE LUZ PINTO  
 AGRAVADO : **ATENTO BRASIL S/A**  
 ADVOGADO : Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI  
 AGRAVADO : **BANCO ITAUCARD S.A.**  
 ADVOGADO : Dr. WILSON SALES BELCHIOR  
 CUSTOS  
 LEGIS : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

**DESPACHO**

Trata-se de Incidente de Recurso de Revista Repetitivo, calcado nos arts. 896-C da CLT e 280 a 297 do RITST, bem como na Instrução Normativa 38/15 do TST, remetido ao Tribunal Pleno, com afetação da controvérsia em torno da licitude do controle determinado pelo empregador ao uso do banheiro, durante a jornada de trabalho, e há configuração de dano *in re ipsa*.

Fixo a seguinte questão jurídica (art. 5º, I, IN 38/15 do TST):

- 1 - É ilícito o controle ou a limitação, pelo empregador, ao uso do banheiro durante a jornada de trabalho do empregado?
- 2 - O controle ao uso do banheiro, pelo empregador, durante a jornada de trabalho, configura dano moral *in re ipsa*?
- 3 - A hipótese em que há prestação de serviços em linha de produção, com necessidade de substituição prévia do empregado no posto de trabalho, configura distinção?

Deixo de determinar a suspensão dos recursos de revista ou de embargos que tenham controvérsia idêntica, conforme faculdade prevista no art. 896-C, §5º, da CLT, em atenção aos princípios da duração razoável do processo e da celeridade processual.

Determino à Secretaria que encaminhe ofício aos Tribunais Regionais do Trabalho, na forma do art. 896-C, §7º, da CLT, e expeça edital, no prazo de 15 (quinze) dias, disponível no sítio eletrônico deste Tribunal, para que os interessados se manifestem, conforme art. 896-C, §8º, da CLT (art.

5º, IV, IN 38/15).

Dê-se ciência do teor da presente ao Exmo. Ministro Presidente e aos demais Ministros desta c. Corte.

Decorridos os prazos referidos acima, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho, na forma do art. 896-C, §9º, da CLT.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 5 de maio de 2025.

**ALEXANDRE AGRA BELMONTE**

**Ministro Relator**

